

JUSTIFICATIVA



ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 37.PE.040/2023/PMC, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-PMC – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado teve seu saldo esgotado. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **37.PE.040/2023/PMC**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-PMC**, firmado com a empresa **W. DO S. C. BARRA – CNPJ: 05.724.970/0001-53**, qual seja a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

A necessidade de termo aditivo para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, surge considerando que:

A Administração Pública tem o dever de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, assegurando que todos os recursos necessários para seu funcionamento estejam disponíveis em quantidade e qualidade adequadas. Entre esses recursos, os gêneros alimentícios não perecíveis desempenham um papel crucial, especialmente em instituições como escolas, hospitais, asilos e outros órgãos que dependem de um fornecimento constante para atender suas necessidades operacionais e de atendimento ao público.

A Lei 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, permite, em seu Art. 65, inciso II, alínea "b", a modificação do contrato para acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para serviços e compras. Este dispositivo legal visa proporcionar a flexibilidade necessária à Administração para que possa se ajustar a mudanças imprevistas e atender demandas emergentes sem a necessidade de

iniciar um novo processo licitatório, o que seria moroso e potencialmente prejudicial à continuidade dos serviços públicos.

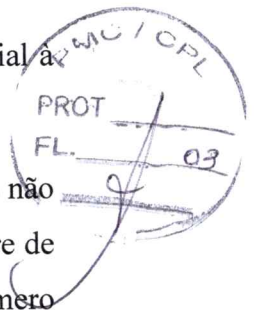
Considerando, um aumento substancial na demanda por gêneros alimentícios não perecíveis em diversas unidades administradas pela prefeitura. Esse aumento decorre de fatores como a ampliação de programas sociais, que passaram a atender um maior número de beneficiários, e o incremento de atividades institucionais que exigem maior consumo desses produtos. A adequação do contrato visa assegurar que essa demanda adicional seja plenamente atendida.

É imperativo que a Administração mantenha níveis adequados de estoques de segurança para prevenir desabastecimentos, especialmente em emergências. O acréscimo de 25% no valor do contrato permitirá a constituição de reservas suficientes para atender tanto as necessidades correntes quanto as emergenciais, garantindo assim a continuidade dos serviços sem interrupções.

A ampliação do volume contratado possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e preços mais vantajosos, devido à economia de escala. Compras em maior volume tendem a reduzir o custo unitário dos produtos, o que resulta em economia para os cofres públicos e otimiza a utilização dos recursos disponíveis.

Optar pelo aditivo contratual permite uma resposta rápida e eficaz às necessidades emergentes, eliminando os atrasos que seriam inevitáveis em um novo processo licitatório. A agilidade administrativa garantida por essa medida é essencial para assegurar que os serviços públicos continuem a ser prestados de forma eficiente e ininterrupta.

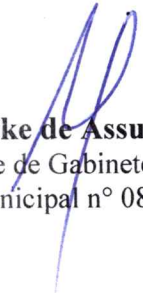
Diante das considerações apresentadas, a solicitação de aditivo de 25% no contrato de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis é amparada juridicamente pelo Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93. Além de ser uma medida legal, é justificável pela necessidade de atender ao aumento da demanda, manter estoques de segurança, aproveitar economias de escala e assegurar a eficiência e agilidade na prestação dos serviços por esta municipalidade. Assim, o aditivo não apenas se enquadra nas normas legais vigentes, mas também é uma decisão prudente e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.



Desta maneira, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade do contrato de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, que visam atender as demandas administrativas da prefeitura.


José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022

